



PROJETO DE LEI Nº 014/2026, DE ____ DE ____ DE 2026.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recêbido hoje às 16:10 Hs
PROTOCOLO nº 010/2026
Em 10 / 02 / 2026
24.11
Servidor (a)

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 24.02.26

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura de Cascavel e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel - CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Cascavel, órgão colegiado permanente, de caráter fiscalizatório e consultivo, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade institucionalizar as relações entre a Administração Pública municipal e os diversos setores da sociedade civil, promovendo a gestão democrática e autônoma da cultura no município de Cascavel, bem como a articulação com os sistemas estadual e nacional de cultura.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - promover a integração do Município de Cascavel ao Sistema Nacional e Estadual de Cultura, assegurando a continuidade das políticas, programas, projetos e ações culturais;

II - participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, com vigência decenal, a partir das diretrizes das Conferências Municipais de Cultura, bem como acompanhar e avaliar sua execução, em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Cultura;

III - estabelecer orientações, diretrizes normativas, recomendações, moções e outros pronunciamentos relacionados aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura;



IV - apoiar e avaliar acordos e pactos firmados com a União e o Estado do Ceará para a implementação do Sistema Municipal de Cultura, do Plano Municipal de Cultura, programas, projetos e ações;

V - estabelecer cooperação com entidades representativas das linguagens artísticas e culturais e com instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos;

VI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas públicas e dos investimentos na área cultural;

VII - auxiliar o Executivo municipal na elaboração e no aprimoramento da legislação cultural do Município;

VIII - propor, analisar, fiscalizar e acompanhar iniciativas culturais da Secretaria Municipal de Cultura e as políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com outros entes federados e a sociedade civil;

IX - propor critérios para uso, ocupação e gestão dos equipamentos culturais municipais e apoiar mecanismos de fomento e manutenção de projetos culturais da sociedade civil;

X - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XI - apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, acompanhando e fiscalizando sua gestão;

XII - acompanhar e incentivar a atualização permanente do Mapa Cultural de Cascavel;

XIII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito municipal;

XIV - emitir pareceres técnicos sobre matérias de natureza cultural;

XV - manifestar-se sobre os eventos que integrarão o calendário cultural oficial do município;

XVI - propor as bases da política municipal de preservação e valorização dos bens culturais;

XVII - propor, aprovar e acompanhar ações de proteção ao patrimônio cultural municipal;

XVIII - emitir parecer prévio sobre atos de registro, tombamento, revalidação e cancelamento de bens culturais protegidos;

XIX - emitir parecer prévio, quando solicitado pelo órgão competente do Executivo para:

a) expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncio, cartaz ou letreiro, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;

b) a concessão de licença para a realização de obra em imóvel situado em entorno de bem tombado ou protegido pelo Município e a modificação ou revogação de projeto urbanístico, inclusive de loteamento, que possa repercutir na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na



visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

c) a modificação, transformação, restauração, pintura, remoção ou demolição, no caso de ruína iminente, de bem tombado pelo Município;

d) a prática de ato que altere a característica ou aparência de bem tombado pelo Município;

e) receber, examinar e aprovar propostas de proteção de bens culturais encaminhadas por indivíduos, associações de moradores ou entidades representativas da sociedade civil do Município;

f) analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com o "Estatuto da Cidade" (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

g) permitir o acesso de qualquer interessado a documentos relativos aos processos de tombamento e ao estudo prévio de impacto de vizinhança;

h) estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo Municipal de Cultura, em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio cultural;

i) acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

j) apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Cultura;

k) exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

l) recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

XX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno por meio de deliberação do conselho.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão públicas, assegurado o direito à voz a qualquer interessado, conforme critérios estabelecidos em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, observada a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo 5 (cinco) representantes de cada segmento.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura terá voto de qualidade.

§ 2º O Conselho elegerá, entre seus membros, o Secretário-Geral e respectivo suplente, vedada a acumulação dessa função com a Presidência.



§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

§ 5º A perda do vínculo do representante com a entidade representada implicará a extinção automática do mandato.

§ 6º Cada membro titular do Conselho Municipal de Cultura terá um suplente do mesmo segmento representado.

Art. 4º Integram a representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º A Sociedade Civil será representada no Conselho Municipal de Cultura pelos seguintes segmentos:

I - Artes Cênicas e Música;

II - Artes Visuais e Audiovisual;

III - Livro, Leitura e Literatura;

IV - Culturas Populares e Tradicionais; Artesanato;

V - Mestre ou Mestra da Cultura Tradicional Popular, reconhecido ou não por lei municipal ou estadual.

§ 1º Poderão se candidatar, para representação prevista no *caput* deste artigo, as pessoas físicas ou jurídicas com, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação cultural comprovada no município de Cascavel.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Cultura que não representem o Poder Público, ou seja, que representam outros segmentos ligados a área da cultura, não poderão ser servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão.

§ 3º A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á por meio de Edital Público, com a realização de Fóruns Setoriais específicos.

Art. 6º A composição a que se refere os arts. 4º e 5º desta Lei poderá ser alterada por Decreto da Chefe do Executivo, respeitado o critério de paridade.

CAPÍTULO IV



DOS FÓRUNS PERMANENTES DE CULTURA

Art. 7º Os Fóruns Permanentes de Cultura atuarão de forma articulada com o Conselho Municipal de Cultura na discussão, formulação, acompanhamento e avaliação das políticas culturais do município de Cascavel.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 8º São órgãos do Conselho Municipal de Cultura:

- I - Mesa diretora;
- II - Plenário;
- III - Comissões temáticas e permanentes.

Parágrafo Único - A organização, composição e atribuições dos órgãos internos serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Cultura proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 10 A organização funcional e o detalhamento das competências do Conselho Municipal de Cultura serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho.

Art. 11 O Conselho Municipal de Cultura formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente os arts. 39 a 48 da Lei Municipal nº 1.851, de 12 de dezembro de 2016.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 03/02/2026.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal



MENSAGEM Nº 013 / 2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 16:10 Hs
PROTOCOLO nº 040/2026
Em 10 / 02 / 2026
[Assinatura]
Servidor (a)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura de Cascavel e dá outras providências”.

A presente proposta legislativa, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Cultura de Cascavel, fundamenta-se na necessidade premente de institucionalizar as relações entre a Administração Pública e a sociedade civil, consolidando um modelo de gestão democrática, autônoma e transparente.

Ao integrar o Município ao Sistema Nacional de Cultura, este Projeto de Lei não apenas cumpre uma exigência administrativa e jurídica, mas estabelece as bases para que Cascavel possa captar recursos e implementar políticas públicas de longo prazo, superando a descontinuidade de projetos e assegurando que a cultura seja tratada como um direito fundamental e um vetor estratégico de desenvolvimento econômico.

A estrutura proposta para o Conselho assegura a paridade entre o Poder Público e os diversos segmentos artísticos, garantindo que as vozes de quem produz cultura — desde as artes cênicas e audiovisuais até a literatura e o artesanato — tenham peso decisivo nas diretrizes orçamentárias e no Plano Municipal de Cultura.

Um dos pontos mais inovadores e necessários deste projeto é a inclusão formal de representantes das Culturas Populares e dos Mestres da Cultura Tradicional, conferindo dignidade e reconhecimento institucional àqueles que são os verdadeiros guardiões da identidade cascavelense. Além disso, o caráter fiscalizatório do órgão sobre o Fundo Municipal de Cultura oferece à sociedade a garantia de que os investimentos serão aplicados com rigor técnico e eficiência.

Dessa forma, a aprovação desta lei representa um avanço significativo na preservação do patrimônio histórico e na promoção da economia criativa local. Ao conferir ao Conselho competências para deliberar sobre o tombamento de bens e a utilização de equipamentos culturais, a gestão municipal reafirma seu compromisso com a transparência e com a participação popular.

Trata-se, em última análise, de um instrumento de cidadania que fortalece a cena cultural de Cascavel, preparando a cidade para os desafios do futuro e garantindo a proteção de sua rica herança histórica para as próximas gerações.

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 24/02/2026

[Assinatura]



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARÁ

Agora cuidando de você.

Assim sendo, certa de que Vossas Excelências compreenderão a importância do presente Projeto de Lei, aguardo e espero todo o empenho para que venha a ser aprovado em todos os seus termos.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 03/02/2026.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel - CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel - CE

CEP: 62.850-000